

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:

SECRETARIA DE LICITAÇÕES – PR/SL

NÚMERO:

168/2020

DATA:

14/12/2020

DESTINATÁRIO:

LICITANTES DO EDITAL Nº 58/2020

E-MAIL:

licitacao@codevasf.gov.br

TELEFONE:

(61) 2028-4619

ASSUNTO:

ESCLARECIMENTO - EDITAL Nº 58/2020

DESCRIÇÃO:

COM REFERÊNCIA AO EDITAL Nº 58/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO – SRP - Registro de preço do Ponto de Função (PF) e do Ponto de Função Sustentado (PFS) para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de fábrica de software para o desenvolvimento, manutenção e sustentação de sistemas de informação, de acordo com as especificações, as métricas e os padrões de desempenho e de qualidade estabelecidos pela Codevasf no Termo de Referência e em seus anexos, limitado ao quantitativo máximo estimado, sem garantia de consumo mínimo e com pagamento em função de resultados.

QUESTIONAMENTOS:

1 - Para fins de qualificação técnica das Licitantes, o Termo de Referência do Edital dispõe no item 18.4.1 que “não serão aceitos ATESTADOS que apresentem a execução de serviços em qualquer outra unidade de medida que não seja PONTO DE FUNÇÃO, assim como não será admitida nenhuma relação que pretenda converter qualquer outra métrica em PONTOS DE FUNÇÃO”. Existem entendimentos firmados pelo TCU e aplicados em diversas contratações no sentido de que, ao limitar a comprovação das experiências das licitantes à unidade de medida Pontos de Função, sem nenhuma possibilidade de conversão para diferentes unidades de medida, o Contratante impede a participação de inúmeras empresas que, apesar de possuírem a experiência necessária para a execução dos serviços, não conseguem necessariamente comprovar a totalidade dos pontos de função exigidos nas tecnologias e metodologias específicas, apesar de possuírem vasta experiência na execução dos serviços, seja utilizando métricas como UST, homens/horas, baseline, entre outras, ou mesmo possuindo ampla comprovação de experiência em Pontos de Função, porém não no volume, linguagens e metodologias exigidas, restringindo assim o caráter competitivo do certame.

Com base no exposto acima, considerando ainda que os serviços de experiência do Usuário (User Experience – UX) representam inovação, em regra mensurados através de UST, solicitamos que sejam estabelecidos critérios de conversão, de forma que seja admitida a apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem a experiência das Licitantes nos serviços

relacionados no item 18.3.6 do Termo de Referência do Edital e que contenham unidade de medida diversa de Pontos de Função, de modo a possibilitar a participação de uma maior quantidade de empresas no certame, prestigiando-se, dessa forma, o princípio da ampla concorrência.

ESCLARECIMENTOS:

1- Referente ao item 18.4.1 do termo de referência, que trata sobre a comprovação de atestados em pontos de função, entendemos que os mesmos apenas servem para os itens que possuem volumetria (18.3.1, 18.3.2 e 18.3.4), não impactando comprovações que não envolvem volumetria (18.3.3, 18.3.5, 18.3.6 e 18.3.7). Desta forma, as comprovações dos itens que não tenham volumes de pontos de função, poderão ser de outras métricas, desde que guardem similaridade com o objeto em questão, no caso fábrica de software e sustentação de sistemas.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:

RENATO JOSE DA SILVA ISACKSSON
CHEFE DA SECRETARIA DE LICITAÇÕES – PR/SL

End.: SGAN Q. 601 Conj. I – Ed. Dep. Manoel Novaes CEP 70830-019 – BRASÍLIA –DF
CNPJ Nº: 00.399.857/0001-26
Tel.: (61) 2028- 4619/ (61) 2028 – 4520/ (61) 2028-4724
Site: www.codevasf.gov.br email: licitacao@codevasf.gov.br